



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 251 DE 23 DE OUTUBRO DE 1995.

AUTORIZA A CESSÃO POR COMODATO DO CONJUNTO HABITACIONAL E ESTABELECE NORMAS PARA SUA EFETIVIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão das casas de propriedade do Município que integram o conjunto habitacional construído pela Prefeitura segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A efetivação das cessões autorizadas pelo artigo anterior, far-se-ão mediante celebração de termo de comodato, no qual constarão condicionantes que atendam às disposições desta Lei.

Art. 3º - Somente poderão obter a cessão das casas referidas no artigo primeiro, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Não possuam bens imóveis;
- II - residam no Município de Marilândia pelo menos três anos anteriores;
- III - tenham renda mensal inferior a 3(três) salários mínimos;
- IV - tenham família constituída a pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo único - Os servidores públicos do Município de Marilândia não estão sujeitos ao que estabelece o item III deste artigo.

Art. 4º - Atendidas as condições estabelecidas no artigo terceiro, terão prioridade na obtenção das casas, as pessoas que se enquadrem no maior número de itens abaixo:

- I - paguem aluguel residencial;
- II - tenham em sua família um ou mais dependente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

III - sejam funcionários da Prefeitura, Câmara Municipal ou Autarquia do Município de Marilândia;

IV - possuam filhos menores de idade;

V - tenham os filhos com idade escolar matriculados em escola pública;

Art. 5º - Os imóveis cujas cessões foram efetivadas nos termos desta Lei, são para único e exclusivo uso residencial das famílias dos comodatários, sendo-lhes vedado destiná-los a outros fins.

Art. 6º - Os usuários dos imóveis, são responsáveis pela preservação das características originais das construções e pela observação das normas do regulamento próprio que dispuser, sobre suas condições de uso e, sujeitar-se-ão às sanções que inclusive, poderá acarretar na devolução do imóvel e na proibição de obterem outro, com base nesta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 7º - O regulamento das condições de uso dos imóveis, mencionados no artigo anterior, será editado pelo Prefeito Municipal através de Decreto e será parte integrante do contrato de Comodato a ser firmado com cada um dos cessionários.

Art. 8º - O Prefeito Municipal designará uma Comissão composta por cinco membros, escolhidos dois entre a sociedade civil, um representante da Prefeitura, um representante do clero local e outro representante da Câmara Municipal, que terá por competência a seleção dos pretendentes à obtenção das casas nos termos desta Lei, e a supervisão da administração do conjunto habitacional.

Art. 9º - Fica instituída a cobrança de taxa mensal de utilidade dos imóveis cedidos, correspondente de no máximo 30 (trinta) UFIR'S, que será depositada em conta específica da Prefeitura Municipal, que a movimentará exclusivamente na realização de despesas com a manutenção do conjunto e na expansão ou construção de moradias.


Art. 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 23 de outubro de 1995.

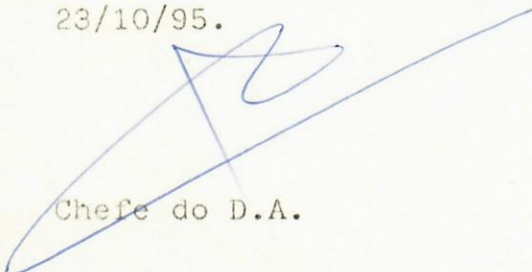


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203


Prefeito Municipal

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
23/10/95.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada nes
te Cartório para publicação
nesta data. Em, 23/10/95.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

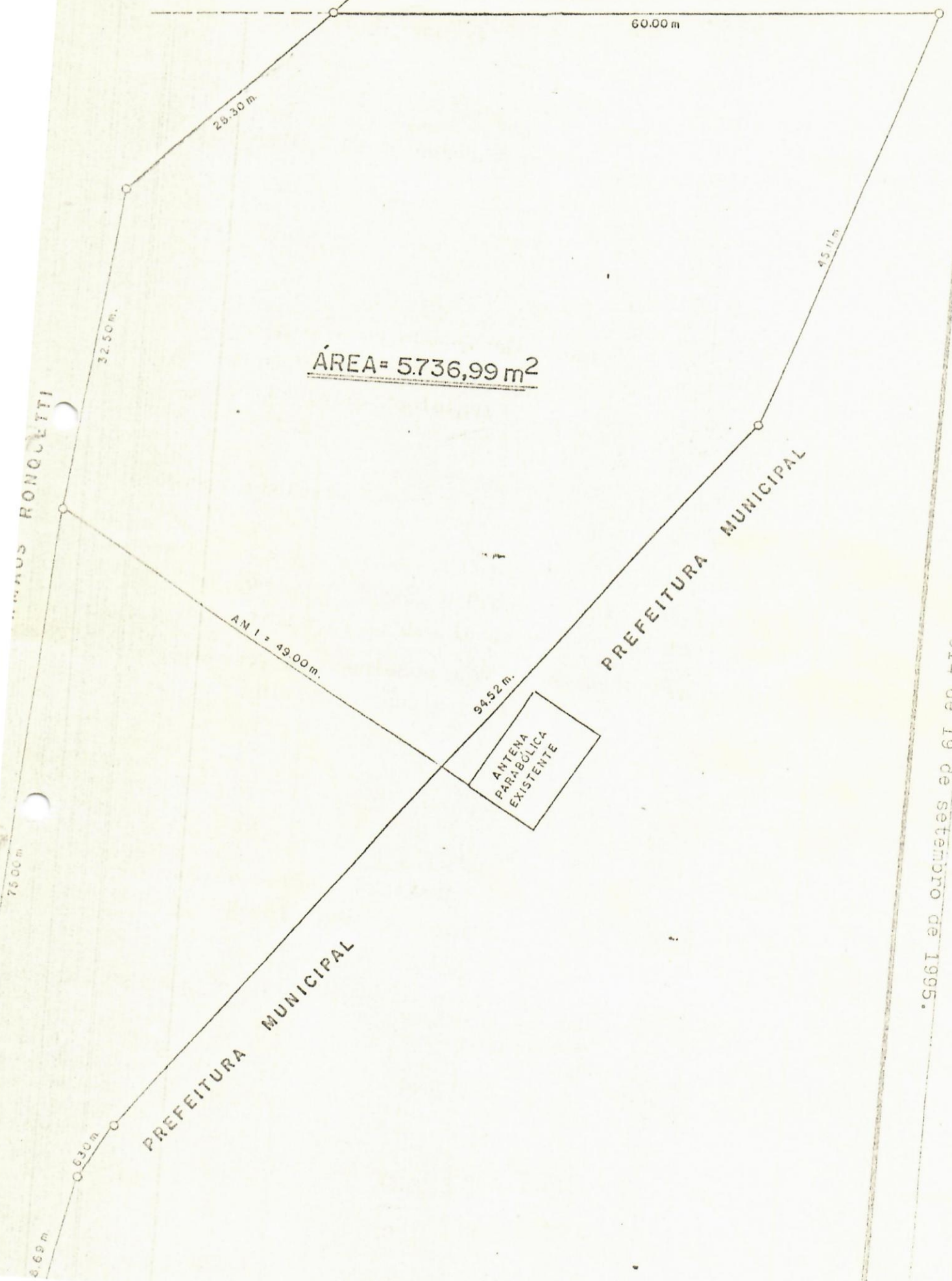
AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES

PLANTA BAIXA

SCALA 1/500

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 014 de 19 de setembro de 1995.